



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.117, DE 13 DE JUNHO DE 1990

ESTABELECE O BENEFÍCIO DE PENSÃO MENSAL PARA DEPENDENTES DEPENDENTES DE SERVIDOR MUNICIPAL FALECIDO.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do parágrafo 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, fica estabelecido o benefício de pensão mensal para os dependentes de servidor municipal falecido, nunca inferior ao salário mínimo.

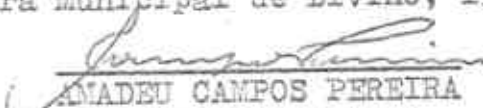
Art. 2º.- O benefício de pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor municipal falecido.

Art. 3º.- Para efeito desta Lei, são considerados dependentes do servidor municipal, aqueles que vivam às suas expensas conforme dispuser a Lei e que constem de seu assentamento individual.

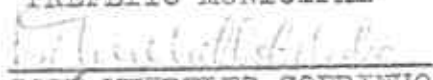
Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de junho de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOERINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL